

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004
(Do Sr. Carlos Mota e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 125 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e sendo obrigatória a existência de pelo menos uma vara de justiça por Município."

Art. 2º Na hipótese de não ter sido dado pleno cumprimento à nova redação atribuída ao art. 125 da Constituição Federal depois de transcorridos três anos da data de promulgação desta Emenda Constitucional, em razão de não ter ocorrido o encaminhamento ao Poder Legislativo estadual de projeto de lei com esse intuito, serão processadas por crime de responsabilidade as autoridades que deram causa à omissão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas comarcas judiciais, no interior do Brasil, são obrigadas a abranger inúmeros municípios, o que causa transtorno aos juízes e à população, aqueles pela impossibilidade de oferecer uma adequada prestação jurisdicional e esta por se ver abandonada pelo Poder Judiciário. Não são raros os casos em que a pessoa vítima de agressão em direito de que é titular tenha de se locomover centenas de quilômetros para apresentar a respectiva petição.

A emenda aqui justificada pretende equacionar o problema obrigando o Poder Judiciário a estabelecer pelo menos uma vara de justiça no âmbito dos Municípios, o que impedirá que a respectiva população seja obrigada a se deslocar para ter acesso à tutela judicial. De forma inovadora, prevê-se sanção pelo descumprimento do novo comando constitucional, evitando-se, com o artifício, que a norma adquira caráter meramente programático.

São essas as razões pelas quais se espera pleno apoio à apresentação da presente proposta e sua aprovação quando for apreciada pelo duto Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado Carlos Mota